



GESTÃO
2009/2012

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI N° 565/2009

Súmula: Dispõe sobre o Concurso Público para provimento de cargos em atendimento às necessidades da Administração e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Dispõe sobre o regulamento geral do concurso público nº 001/2009, para provimento de diversos cargos na Administração municipal, bem como estabelece o quadro de cargos e vagas a serem preenchidos.

Art. 2º - O concurso para provimento de cargos da administração pública municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná, será realizado em vista às necessidades do serviço público municipal e em obediência ao disposto no art.37 da Constituição Federal, Constituição Municipal, Lei 108/93 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e Lei Municipal 496/2007 que dispõe sobre o quadro de pessoal, estabelece o Regime Jurídico Único do Município de Santa Cecília do Pavão. O concurso será realizado sob os princípios da legalidade, formalidade, publicidade, sigilo das provas, e objetividade de critérios de julgamento.

Art. 3º - O concurso de que trata o artigo anterior, será autorizado por ato do Prefeito Municipal, de acordo com as vagas, relacionadas no Anexo I, também constante do Edital de Abertura do Concurso, em atendimento às necessidades da administração.

Parágrafo Único – O concurso será realizado para os seguintes cargos:

- Médico (a) Clínico Geral
- Auxiliar Técnico Dental
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar administrativo
- Assistente Administrativo
- Operador de Computador
- Fiscal de Tributos
- Fisioterapeuta
- Psicólogo
- Farmacêutico
- Agente Comunitário de Saúde



GESTÃO
2009/2012

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- Advogado
- Engenheiro Civil
- Professor (a) de Ensino Fundamental 1^a a 4^a
- Professor (a) de Educação Infantil
- Professor de Educação Física
- Auxiliar de Secretaria Escolar
- Atendente Educacional
- Motorista
- Mecânico
- Eletricista
- Pedreiro
- Operário
- Merendeira
- Zeladora

Art. 4º - O quadro de pessoal da administração pública do Município de Santa Cecília do Pavão será regido pelo Regime Estatutário, todavia, para efeitos previdenciários continuará sendo o Regime Geral da Previdência Social, pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 5º - O concurso será de provas ou de provas e títulos e provas práticas de verificação de qualidades e aptidões.

Art. 6º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos a partir da data de publicação dos resultados, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da administração.

Art. 7º - As inscrições serão abertas pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias a serem definidos no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 8º - O processamento do concurso compreende as seguintes fases:

- a) Publicação e divulgação do Edital de Abertura;
- b) Inscrição dos candidatos que preencherem os requisitos legais;
- c) Publicação da Homologação das Inscrições;
- d) Designação da Comissão Examinadora;
- e) Realização das provas;
- f) Designação da Comissão de Correção Das Provas;
- g) Julgamento das provas;
- h) Julgamento dos títulos;
- i) Publicação do Resultado Final do Concurso;
- j) Homologação do Resultado Final do Concurso.

Art. 9º - O Edital de Abertura do Concurso divulgará:

- a) Os cargos a serem preenchidos com o respectivo número de vagas e vencimentos;



GESTÃO
2009/2012

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- b) Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o prazo e o local dessa inscrição;
- c) As condições especiais exigidas para o exercício do cargo referente ao grau de instrução, diploma e outras exigências;
- d) Número de vagas reservadas para os deficientes;
- e) Forma das provas, condições e época de sua realização;
- f) O valor relativo de cada uma das provas e o critério para determinação da média final;
- g) O valor e a natureza dos títulos a serem avaliados.

Art. 10 - A aprovação no concurso não gera direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos. As vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 11 - Os prazos fixados poderão ser prorrogados, a juízo da Comissão Especial de Concurso, com a anuência do Prefeito Municipal, com três dias de antecedência e ampla divulgação.

Capítulo II Dos Candidatos

Art. 12 - Poderão se candidatar ao preenchimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Município (Anexo I), todos os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis;
- b) Ter completado dezoito anos de idade até a data da contratação;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos e quite com a justiça eleitoral e para candidato do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- d) Possuir, a habilitação para o cargo pretendido,
- e) Não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- f) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste regulamento e no Edital de Abertura do Concurso.

Capítulo III Das Inscrições

Art. 13 - As inscrições serão feitas via internet, em cujo site existirá um formulário destinado à inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato. Ao final da inscrição, deverá o candidato imprimir o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição.

Art. 14 - O comprovante de inscrição, disponível no mesmo endereço eletrônico, será exigido para o ingresso do candidato no local das provas, devendo ser apresentado juntamente com o documento de identidade (RG) ou documento de acordo com foto.



GESTÃO
2009/2012

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Capítulo IV Da Presidência e da Banca Examinadora

Art. 15 - O concurso será dirigido por uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notória idoneidade e capacidade técnica, estranhos ao serviço público municipal, sendo um deles o presidente.

Art. 16 - Ao presidente do concurso competirá à coordenação e orientação de todos os trabalhos, bem como as medidas necessárias à sua perfeita realização.

Art. 17 – Caberão aos demais membros a parte executiva dos trabalhos, podendo ser assessorados por outros elementos por eles escolhidos, desde a abertura do concurso até a publicação dos resultados finais.

Art. 18 - A Banca Examinadora, designada pelo presidente do concurso será escolhida entre professores, graduados, técnicos ou profissionais de reconhecida idoneidade e notório saber para atenderem as matérias e disciplinas versadas no concurso.

Art. 19- À Banca Examinadora caberá a elaboração das questões e a organização das provas. A correção das provas será realizada pela Comissão de Correção de Provas, designada pelo Presidente da Comissão Especial do Concurso.

Art. 20 - A Banca Examinadora e a de Correção de Provas deverão ser designadas após o encerramento das inscrições, sendo vedada à participação de parentes e afins de candidatos ao concurso.

Parágrafo único - A presidência do concurso zelará pela fiscalização e multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias para a manutenção do sigilo.

Art. 21 - O Concurso, a juízo do Prefeito Municipal, poderá ser realizado por órgãos ou pessoas estranhas à prefeitura, mediante convênio ou contratação de prestação de serviço.

Capítulo V Das Provas e dos Títulos

Art. 22 - Os conteúdos programáticos e as respectivas bibliografias para as provas de conhecimento, ou quando não comportarem programa, os níveis de conhecimento exigidos serão afixados no local das inscrições e nos demais locais habituais de divulgação.

Art. 23 As provas serão escritas com questões objetivas (de múltipla escolha) e provas práticas adequadas ao desempenho do cargo a que se refere o concurso e ainda prova de títulos para os cargos que requeiram tal avaliação.



GESTÃO
2009/2012

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 24 - A duração das provas será estabelecida pelo Presidente do Concurso, após ouvir a Banca Examinadora.

Art. 25- As provas escritas terão caráter eliminatório e as provas práticas e de títulos serão somente classificatórias e, em nenhuma hipótese, será concedida segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

Parágrafo único - A ausência do candidato a uma das provas caracteriza desistência do concurso.

Art. 26 - Durante a prova o candidato não poderá comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como usar de meios ilícitos para a realização das provas ou ausentar-se da sala sem autorização e sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 27 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados pela Comissão Especial de Concurso, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Art. 28 As provas escritas serão avaliadas na escala de zero a cem pontos e as provas práticas e de títulos de cinquenta a cem pontos, em nota que cada examinador lançará na própria folha da prova.

Parágrafo único - Para todos os cargos será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Art. 29 - Será estabelecido no Edital de Abertura do Concurso, o critério de julgamento de valoração qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Parágrafo único - Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeitos de classificação.

Art. 30 - As notas das provas e dos títulos, bem como a média aritmética ponderada das provas ou nota final, sofrerá aproximação ou arredondamento respeitando as regras matemáticas.

§ 1º - Para os cargos que contemplam somente a prova escrita objetiva, a classificação final consistirá na nota obtida na prova escrita objetiva.

§ 2º - Para os cargos que contemplam a prova escrita objetiva e a prova prática a classificação final será obtida pela média ponderada das duas provas, onde a prova escrita objetiva terá peso 06 (seis) e a prova prática terá peso 04 (quatro).

§ 3º - Para os cargos que contemplam a prova escrita objetiva e a prova de títulos, a classificação final será obtida pela média ponderada das duas provas, onde a prova escrita objetiva terá peso 08 (oito) e a prova de títulos terá peso 2 (dois).

Capítulo VI



GESTÃO
2009/2012

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Do Julgamento e da Habilitação

Art. 31 - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores aferir notas de conformidade com os critérios fixados no Edital de Abertura do Concurso.

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinquenta pontos nas provas escritas, práticas ou de títulos.

Art. 32 - O Presidente da Comissão Especial Concurso fará publicar em edital de convocação para as provas práticas o resultado das provas escritas dos candidatos aos cargos que tenham que realizar também provas práticas.

Capítulo VII Dos Recursos

Art. 33- Os candidatos poderão pedir revisão de prova, devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Concurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contadas da publicação do resultado de cada prova.

Art. 34 O Presidente do Concurso submeterá os pedidos tempestivos de revisão à apreciação do examinador da matéria ou disciplina e, à vista do parecer deste, modificará ou manterá a nota.

Das Disposições Finais

Art. 35 - Durante a prova escrita não será permitida consulta, de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos nem uso de máquina de calcular.

Art. 36- Será excluído do concurso o candidato que incorrer em descortesia para qualquer dos examinadores, executores ou autoridades presentes.

Art. 37- Encerrados os trabalhos do concurso, num prazo de até 20 (vinte) dias, o Presidente da Comissão Especial de Concurso encaminhará ao Prefeito Municipal um relatório circunstanciado para efeito da homologação do concurso.

Art. 38 - A nomeação observará o número de vagas existentes, sendo preenchidas de acordo com as necessidades da Administração e obedecerá rigorosamente a ordem de classificação no concurso.

Parágrafo único - Precederá à posse do nomeado, habilitação e exame de saúde e capacidade física fornecido por médico do trabalho.



GESTÃO
2009/2012

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 39 Os casos omissos serão submetidos à consideração da Comissão Especial de Concurso, através do Presidente do Concurso.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, principalmente a Lei n.º 545/2009.

Santa Cecília do Pavão, 30 de setembro de 2009.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



GESTÃO
2009/2012

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 565/2009

ANEXO I

CARGO, REMUNERAÇÃO, REGIME JURÍDICO DE TRABALHO, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS.

CARGO	REMUNERAÇÃO R\$	REGIME JURÍDICO TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE VAGAS
MÉDICO(A) CLINICO GERAL	6.254,86	ESTATUTÁRIO	40	02
AUXILIAR TÉCNICO DENTAL	465,00	ESTATUTÁRIO	40	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	549,27	ESTATUTÁRIO	40	06
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	659,26	ESTATUTÁRIO	40	08
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.325,28	ESTATUTÁRIO	40	02
OPERADOR DE COMPUTADOR	492,72	ESTATUTÁRIO	40	02
FISCAL DE TRIBUTOS	549,27	ESTATUTÁRIO	40	01
FISIOTERAPEUTA	983,81	ESTATUTÁRIO	20	01
PSICÓLOGO	983,81	ESTATUTÁRIO	20	01
FARMACEUTICO	1.325,98	ESTATUTÁRIO	40	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	465,00	ESTATUTÁRIO	40	08
ADVOGADO	1.325,98	ESTATUTÁRIO	20	01
ENGENHEIRO CIVIL	983,81	ESTATUTÁRIO	20	01
PROFESSOR(A) ENS.FUNDAMENTAL DE 1ª a 4ª SÉRIE	549,27	ESTATUTÁRIO	20	05
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	549,27	ESTATUTÁRIO	20	05
PROFESSOR (A) DE ED. FÍSICA	549,27	ESTATUTÁRIO	20	02
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	465,00	ESTATUTÁRIO	40	03
ATENDENTE EDUCACIONAL	465,00	ESTATUTÁRIO	40	09
MOTORISTA	492,72	ESTATUTÁRIO	40	08
MECÂNICO	659,26	ESTATUTÁRIO	40	01
ELETRICISTA	549,27	ESTATUTÁRIO	40	01
PEDREIRO	659,26	ESTATUTÁRIO	40	02
OPERÁRIO	465,00	ESTATUTÁRIO	40	09
MERENDEIRA	465,00	ESTATUTÁRIO	40	04
ZELADORA	465,00	ESTATUTÁRIO	40	05